

AUTÓGRAFO 045/2026

“Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde da Mulher na Fase de Climatério e Menopausa e dá outras providências”

Autoria: Vereadora Michele Russo

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertiooga, diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde da Mulher na Fase de Climatério e Menopausa, a serem observadas pelo Poder Executivo na formulação e execução das políticas públicas de saúde.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - promover a atenção integral à saúde da mulher na fase de climatério e menopausa;
- II - incentivar o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado de condições associadas a essa fase da vida;
- III - estimular a capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde;
- IV - promover ações educativas e informativas sobre qualidade de vida, prevenção e cuidados;
- V - fortalecer o atendimento humanizado às mulheres a partir dos 40 anos.

Art. 3º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - incluir a temática do climatério e da menopausa nos programas já existentes de saúde da mulher;
- II - promover campanhas educativas e ações de orientação;
- III - estimular a realização de grupos de apoio e acompanhamento multiprofissional, conforme disponibilidade da rede;
- IV - adotar protocolos técnicos baseados nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e planejamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 10 de junho de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

